



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023 REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2023

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELLI, com sede AV. HUMBERTO BESSI N.º 189, DISTRITO INDUSTRIAL ADOLFO BALDAN, em MATÃO/SP, inscrita no CNPJ n.º 32.263.548/0001-10, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO MAURÍCIO MORIS, portador da Carteira de Identidade n.º 37.198.925, e do CPF n.º 314.545.308-47e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário	Valor Total
46	42	42	COLORAL 1KG - MARCA: KATRY	7,0200	294,84
80	105	105	SUCO DE CAJU E MAÇA SEM AÇUCAR EMBALAGEM 5LTS - MARCA: FRUTTI LIFE	109,5000	11.497,50
85	7000	7000	BOLINHO, COM 2 UNIDADES, 70G- SABORES VARIADOS - MARCA: FRITOP	2,0800	14.560,00
98	1000	1000	MACARRAO PARAFUSO INTEGRAL 500 G - MARCA: GALO	4,7400	4.740,00

Valor Total do Fornecedor → 31.092,34

1.2. REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS que serão destinados aos alunos da rede Pública Municipal de Educação Ensino Infantil, Ensino Fundamental, e da Rede Estadual Ensino Fundamental, Médio, EJA, Creche, projetos sociais (CCI, CRAS, Espaço Amigo I e II, Projeto Somar) a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município de Chavantes - SP.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento de produtos alimentícios, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.2. 3.2. As entregas dos produtos deverão ser feita 7 (sete) dias corridos no Centro de Alimentação Da Educação Básica, sito à Rua Alameda Izidoro de Lima, n.º 300, no horário das 07h:00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira e os itens da Assistência Social de deverão ser entregues na Avenida Conceição, n.º 303, Centro, no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

das 08h:00min às 16h:00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) materiais de consumos licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. O prazo de validade dos produtos deverá ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega.

3.5 Em caso de atraso no comprimento do prazo de entrega estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:

3.6 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

3.7 Advertências, nos termos da Lei;

3.8 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

3.9 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.11. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 032/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. De acordo com o artigo 40, da Lei nº8. 666/93 o inciso XIV, alíneas 'b', 'c' e 'd' condições de pagamento, prevendo: cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

4.2.3. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações:

02.05.01. – FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS

F.P. 08.244.0006.2.008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha – 108

Recurso: 01 TESOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

02.05.01. – FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS

F.P. 08.244.0006.2.064 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha – 119

Recurso: 05 FEDERAL

02.05.01. – FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS

F.P. 08.244.0006.2.065 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha – 125

Recurso: 02 ESTADUAL

02.05.02. – FMAS – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

F.P. 08.243.0007.2.083 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha – 169

Recurso: 01 TESOIRO

02.05.03. – FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

F.P. 08.244.0006.2.064 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD/PBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha – 188

Recurso: 05 FEDERAL

02.05.04. – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

F.P. 08.241.0006.2.075 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha – 200

Recurso: 02 ESTADUAL

Recurso: 01 TESOIRO

02.07.05. – MERENDA ESCOLAR

F.P. 12.306.0013.2.068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha – 406

Recurso: 02 ESTADUAL

02.07.05. – MERENDA ESCOLAR

F.P. 12.306.0013.2.069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO MERENDA ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha – 408

Recurso: 02 ESTADUAL

02.07.05. – MERENDA ESCOLAR

F.P. 12.306.0013.2.070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO MERENDA CRECHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha – 410

Recurso: 05 FEDERAL

02.07.05. – MERENDA ESCOLAR

F.P. 12.306.0013.2.090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO MERENDA PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha – 411

Recurso: 05 FEDERAL

02.07.05. – MERENDA ESCOLAR

F.P. 12.306.0013.2.094 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO MERENDA EJA

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha – 412

Recurso: 05 FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no sítio oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.840/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Eletrônico de nº 032/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;

2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;

2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, nos termos da Lei;

11.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

11.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.9.

11.6.1. Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

11.7.1. O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

11.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.10. No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Site Oficial do Município de Chavantes, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2006; Decreto Municipal n.º 2.840 de 12 de Novembro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

MIRIAM CLEMENTINO DA SILVA RODRIGUES

Gestor do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação

REGIENE MENDES

Gestor do Sistema de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Assist. Des. Social

Sr. **FERNANDO MAURICIO MORIS**

Representante da Empresa: FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELLI

NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira